



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais
Setor de Licitações

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 85/2023

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS, ESTADO DE MINAS GERAIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MG sob o nº 17.857.442/0001-51, com sede administrativa na Rua Praça Padre Alderigi, nº. 216, Bairro Centro, na cidade de Santa Rita de Caldas, neste ato, representado por seu Prefeito, Senhor **EMÍLIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG/MG nº. 13.645.546, inscrito no CPF sob o nº. 074.474.116-55, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita de Caldas, através da **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGROPECUÁRIA E SUSTENTABILIDADE**, entidade integrante da administração pública direta do Município, neste ato representada por sua Secretária, Sra. **PRISCILA MAGNE BUENO**, inscrita no CPF sob o nº. 036.558.176-30 e portadora do RG nº. 8.843.110, dorovante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, doravante denominada **CONTRATADA** a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E SEPARADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SANTA RITA DE CALDAS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.990.351/0001-07, estabelecida na Rodovia Municipal Augusto Bertozzi Neto km 03, Barracão nº 05, Bairro Tijuco Preto – Cep 37.775-000 na cidade de Santa Rita de Caldas-MG, neste ato representada por seu Presidente, **DIEGO PEREIRA MARTINS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 18.023.477, inscrito no CPF sob o nº. 111.357.876-97, residente e domiciliado na Rua Doutor Tamoio de Andrade, 190, Centro – Cep 37.775-000, nesta cidade de Santa Rita de Caldas-MG, mediante sujeição mútua, cujas despesas financeiras decorrentes da contratação serão providas da Dotação Orçamentaria havida pelo banco Sicredi, conta Corrente n.º 81002-3 – Cooperativa 0217, o fazendo mediante o **Processo nº 090/2023 - Dispensa nº 016/2023**, constante do Processo Administrativo n.º ..., em consonância com o disposto na Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pelo art. 57 da lei federal 11.445/07, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

I - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de coleta e transporte de resíduos recicláveis e reaproveitáveis domiciliares e comerciais, em 100% da área urbana do município de Santa Rita de Caldas/MG, conforme rotas e horários estabelecidos no Plano de Trabalho em conformidade com o Decreto Federal 6.135 de 26 de Junho de 2007, para fundamentação de contratação, em processo de dispensa de licitação, com fulcro no inciso XXVII do artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, compreendendo as seguintes atividades:

- Serviços de coleta seletiva na modalidade porta a porta, da fração seca dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais recicláveis ou reutilizáveis com o respectivo transporte;
- Serviços de triagem e de beneficiamento primário da fração seca dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais recicláveis ou reutilizáveis;
- Serviço de destinação ambientalmente adequada da fração seca dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais recicláveis ou reutilizáveis, pelo prazo do contrato.

II - Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Processo nº 090/2023 - Dispensa nº 016/2023;**



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais
Setor de Licitações

b) Plano de Trabalho, apresentado pela CONTRATADA.

III - O presente Contrato integra o **Processo nº 090/2023** e tem como seus anexos documentos daquele processo, em especial a **Dispensa nº 016/2023**, que as partes declaram ter pleno conhecimento a aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

Parágrafo Único. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA II – DA FORMA DE EXECUÇÃO

I - A coleta inicia-se imediatamente na data da assinatura do presente Contrato.

II - A CONTRATADA deverá coletar todos os resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis, de acordo com locais e frequências descritos no Plano de Trabalho, que poderão ser alterados a critério das partes, abrangendo os domicílios do Município de Santa Rita de Caldas/MG, bem como os prédios públicos.

III - Caberá à CONTRATADA apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os seus cooperados e empregados devidamente uniformizados, utilizando veículos e equipamentos suficientes para a realização dos serviços, cujos custos de aquisição e manutenção deverão integrar o preço.

CLÁUSULA III – DO MODO DE FORNECIMENTO

I - Os serviços estão discriminados nos documentos técnicos constantes do **Processo nº 090/2023** e tem como seus anexos os documentos daquele processo, em especial a **Dispensa nº 016/2023** e respectivo Plano de Trabalho, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em relação aos quais as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

CLÁUSULA IV – DO VALOR

A contratante pagará à contratada os preços homologados no **Processo nº 090/2023 - Dispensa nº 016/2023**.

I - Pela execução do serviço, objeto desde Contrato, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor de **R\$400,00(quatrocentos reais)**, por tonelada vendida;

CLÁUSULA V – DA FORMA DE PAGAMENTO

I - Os pagamentos ocorrerão, impreterivelmente e sob pena de multa, até o 5º dia útil de cada mês, através de transferência eletrônica à Associação, banco Sicredi, conta Corrente n.º 81002-3 – Cooperativa 0217. A nota fiscal/fatura deverá conter o número do Processo Administrativo e a modalidade de contratação.

II - A CONTRATANTE está sujeita à multa diária correspondente a 1% do valor global em caso de atraso no cumprimento de suas obrigações, em especial atraso no repasse dos recursos financeiros.

Parágrafo único. Os preços poderão sofrer alterações para manter o equilíbrio financeiro do contrato.

CLAUSULA VI – DA VIGÊNCIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais
Setor de Licitações

I - O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, a partir de sua assinatura, que será renovado automaticamente pelo prazo que vier a ser acordado pelas partes.

Parágrafo único: O **prazo de execução** terá início em **14 de Agosto de 2023** e encerrando-se em **31 de Dezembro de 2023**.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato e as também descritas no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- a. Realizar a coleta e o transporte na 3ª feira, 5ª feira e 6ª feira, na forma descrita do Plano de Trabalho.
- b. A CONTRATADA deverá fornecer veículos com capacidade de carga condizente com a necessidade, desde que repassados recursos para tanto.
- c. Cada veículo deverá ter 01 (uma) equipe com 01 (um) motorista habilitado de acordo com a categoria exigida para o tipo de veículo e 02 (dois) catadores coletores.
- d. Cumprir todo o itinerário de coleta de forma que não haja abandono ou esquecimento de materiais sem serem coletados.
- e. Operar com organização e independência e sem vínculo com a CONTRATANTE, executando o serviço com pessoal próprio (cooperados ou contratados), em número suficiente, devidamente habilitado para a execução de suas tarefas. Em caso de contratação de empregados, deve obedecer a legislação civil, trabalhista e previdenciária, com as devidas anotações e recolhimentos;
- f. Providenciar equipe para atendimento de emergência de casos eventuais quando solicitados pela CONTRATANTE, sem prejuízo da coleta diária;
- g. Apresentar o quantitativo no Termo de Referência nº de cooperados, bem como planilha contendo nome e função.
- h. Designar os responsáveis pela fiscalização dos serviços de coleta e um coordenador indicando nome/cooperativa/telefone. No caso de substituição ou exclusão dos responsáveis indicados, comunicar em até 48 horas a CONTRATANTE;
- i. Fornecer aos cooperados: uniforme completo e adequado ao tipo de serviço. Estes uniformes deverão ter identificação da CONTRATADA;
- j. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários à execução dos serviços do objeto contratado, exigido a utilização destes. O EPI deverá ser entregue antes do início do exercício da função do cooperado ou contratado;
- k. Na ocorrência de feriados, qualquer alteração da realização do serviço deverá ser comunicada com antecedência de 15 (quinze) dias, para apreciação e deliberação da CONTRATANTE. Em caso de anuência, a comunicação prévia aos munícipes de qualquer alteração será feita pela CONTRATANTE.
- l. Comunicar à CONTRATANTE quando forem encontrados resíduos perigosos ou contaminados juntos aos materiais coletados, para adoção de providências cabíveis junto ao gerador e órgãos competentes;



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais
Setor de Licitações

- m. Permitir livre acesso aos cooperados e contratados a todos os documentos pertinentes à execução do presente contrato;
- n. Prestar contas à CONTRATANTE do material comercializado, com a apresentação de relatório de atividades;
- o. Não permitir o trabalho ou a permanência de menores de idade 18 (dezoito) anos de idade nas dependências das associações e cooperativas, atendendo a Lei n° 8.069/1990.
- p. Apresentar relatório trimestral de produção e renda dos catadores para acompanhamento e monitoramento do sistema de coleta seletiva por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da CONTRATANTE.

- a. Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, dentro das condições e prazo estabelecidos no presente contrato;
- b. Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- c. Manter contatos com a CONTRATADA, sempre por escrito;
- d. Elaborar em conjunto com a CONTRATADA, sempre que houver necessidade de adequações, novo plano de coleta e descarga do produto da coleta bem como dos rejeitos desta.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

I - Serão aplicadas as sanções previstas na Lei n° 8.666/1993 e as indicadas na cláusula décima, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Município.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

I - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes em virtude de inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou nas hipóteses legais.

CLÁUSULA XII – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

I - O presente contrato e os eventuais termos aditivos se regem pelas disposições das Leis Federais n.º 8.666/93; 11.445/07; 12.305/10; Decreto Federal n° 7.404/10, com as respectivas alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, as normas da Lei Federal n° 10.406/02, com as respectivas alterações posteriores, e 12.690/12, e demais legislações pertinentes;

II - As omissões constantes neste CONTRATO serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 8666/93 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e pela legislação a que se refere item I desta;

III - Sem prejuízo do disposto nesta CLÁUSULA, o presente CONTRATO se vincula ao PLANO DE TRABALHO regedor dos serviços de coleta seletiva solidária da fração seca dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais recicláveis ou reutilizáveis, que passa a fazer parte integrante deste CONTRATO independentemente de transcrição.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais
Setor de Licitações

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - E, por assim terem conveniado e ser esta vontade livre e soberana dos contratantes, fizeram o presente instrumento de contrato em 03 (vias) vias de igual teor, que assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas, sendo que para dirimir quaisquer impasses deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita de Caldas/MG.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, 14 de Agosto de 2023

[Handwritten Signature]
Emílio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal
(CONTRATANTE)

[Handwritten Signature]
Priscila Magne Bueno
Chefe do Departamento Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária e Sustentabilidade

[Handwritten Signature]
Diego Pereira Martins
Representante Legal
(Contratado)

TESTEMUNHAS:

<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
NOME: Daiane Priscila Martins	NOME: Adriano Roberto Barbosa
CPF: 335.763.106-12	CPF: 043.925.436-75